

INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600040-78.2021.6.04.0000

PROCESSO : 0600040-78.2021.6.04.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete do Vice-Presidente - Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

FISCAL DA
LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 17/2021

Altera o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Sistema de Controle Interno pelos artigos 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 308 e 309, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o comando disposto no art. 76 da Resolução nº 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 4º, 8º, 9º, 10, 61, 63, 80, 81 e 83 do Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A Presidência do Tribunal possui a seguinte estrutura:

(...)

IV - Coordenadoria de Auditoria Interna;

(...)

SEÇÃO IV

Da Coordenadoria de Auditoria Interna

Art. 8º. À Coordenadoria de Auditoria Interna compete planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades de controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional, patrimonial e da gestão de pessoas, assim como:

I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades das seções a ela subordinadas;

II - elaborar o plano anual de auditoria e de fiscalização, além do plano de auditorias de longo prazo;

III - apoiar o controle externo e o CNJ no exercício de suas missões institucionais;

IV - supervisionar a execução das auditorias, fiscalizações e inspeções administrativas executadas pelas seções a ela subordinadas, bem como as atividades de consultoria que não impliquem em atos de cogestão;

V - comunicar à Presidência os resultados apurados nas auditorias, fiscalizações e inspeções realizadas;

VI - orientar a administração do Tribunal, com vistas à racionalização da execução da despesa, à eficiência, à eficácia, à economicidade e à efetividade da atuação da unidade gestora;

VII - zelar pelo cumprimento das normas legais que regem a administração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII - propor medidas a serem observadas pelas unidades administrativas do Tribunal, visando à sua conformidade com as normas de administração financeira, contábil e de auditoria;

IX - elaborar o parecer conclusivo do dirigente do órgão de auditoria interna e encaminhar ao TCU, juntamente com o relatório de auditoria de gestão e o Certificado de Auditoria, nos termos da legislação vigente;

X - emitir parecer técnico de conformidade nos processos de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

XI - sugerir as providências indispensáveis ao resguardo do interesse público e à probidade na aplicação dos recursos financeiros ou na utilização dos bens do Tribunal, caso sejam constatadas irregularidades;

XII - requisitar às unidades administrativas da secretaria do Tribunal, documentos e informações necessários ao desempenho de suas atribuições e da competência da Coordenadoria;

XIII - impugnar, mediante representação à Presidência do Tribunal, para apuração e identificação da responsabilidade, qualquer ato relativo à realização de despesas que incida nas proibições legais;

XIV - sugerir a instauração de processo administrativo disciplinar, sempre que os relatórios de suas unidades revelarem situações irregulares, as providências indicadas aos gestores não forem oportunamente tomadas ou a evidência de irregularidades aconselharem tal medida;

XV - dar ciência de irregularidades ou ilegalidades ao Tribunal de Contas da União, bem como solicitar providências para atendimento tempestivo das diligências por ele solicitadas;

XVI - representar o Tribunal perante os órgãos de controle interno e externo da União;

XVII - executar outras atividades correlatas determinadas por autoridade competente.

Art. 9º. À Seção de Acompanhamento de Gestão compete:

I - proceder ao acompanhamento e à avaliação da gestão dos processos orçamentário, financeiro, contábil, operacional, patrimonial e de tecnologia da informação e comunicação, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade;

II - fiscalizar e monitorar a prestação de contas, à luz da legislação de regência;

III - organizar os processos de prestação de contas, sempre que requeridos para fins de julgamento, pelo Tribunal de Contas da União;

IV - acompanhar a apreciação e o julgamento das contas dos gestores, pelo Tribunal de Contas da União, adotando as providências necessárias ao atendimento tempestivo das diligências, quando solicitadas;

V - emitir relatório de auditoria de gestão e respectivo certificado, de acordo com os normativos expedidos pelo Tribunal de Contas da União;

VI - formular propostas para o plano de auditoria de longo prazo e para o plano anual de auditoria, no que for de sua competência;

VII - cumprir o disposto no plano de auditoria de longo prazo e no plano anual de auditoria, no que for de sua competência;

VIII - monitorar o cumprimento das recomendações apontadas em relatório de auditoria de sua lavra, quando acolhidas pela autoridade competente, adotando as providências cabíveis sempre que houver o descumprimento;

IX - prestar serviço de consultoria sobre matéria de sua competência, desde que não implique atividade de cogestão, observando os normativos e as melhores práticas que regem a matéria;

X - examinar e manifestar-se sobre ato de gestão considerado ilegal ou irregular, objeto ou não de denúncia, propondo, à coordenação, a medida administrativa cabível com vistas ao saneamento, ou ainda, a realização de procedimento de auditoria quando a análise demandar essa medida;

XI - atender as diligências solicitadas pelo Tribunal de Contas da União, no que for de sua competência;

XII - fiscalizar e monitorar, no que for de sua competência, o cumprimento das normas, determinações, recomendações e orientações do Tribunal de Contas da União, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 10. À Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas compete:

I - executar auditorias, relacionadas à área de pessoal, em cumprimento aos planos anual e de longo prazo, propondo as recomendações cabíveis;

II - emitir parecer quanto à legalidade de ato cadastrado pelo órgão de pessoal, relativo à admissão, aposentadoria e pensão, para análise do Tribunal de Contas da União;

III - monitorar o cumprimento das recomendações expedidas pela seção e determinados pela Presidência do Tribunal, bem como das deliberações do Tribunal de Contas da União relativas à área de pessoal;

IV - participar de auditorias integradas, indiretas e coordenadas, devidamente autorizadas pela Presidência, no âmbito de sua competência;

V - prestar serviço de consultoria sobre matéria de sua competência, desde que não implique atividade de cogestão, observando os normativos e as melhores práticas que regem a matéria.

(...)

Art. 61. À Seção de Legislação e Normas compete:

(...)

VI - prestar informações à Coordenadoria de Auditoria Interna relativas às diligências encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União em matéria de pessoal;

(...)

Art. 63. À Seção de Registros Funcionais compete:

XIV informar à Coordenadoria de Auditoria Interna, anualmente, os dados relativos aos ordenadores de despesa e respectivos substitutos, bem como as informações referentes ao quadro de pessoal do Tribunal;

XVII receber, controlar e encaminhar à Coordenadoria de Auditoria Interna as declarações de bens e rendas dos servidores do quadro efetivo, requisitados exercentes de função ou cargo em comissão, bem como dos comissionados sem vínculo com a administração;

(...)

Art. 80. Compete à Secretaria Judiciária planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades relacionadas à formação, andamento, publicação, extinção e arquivamento dos feitos processuais de competência do Tribunal, bem como aquelas concernentes ao registro de dados das agremiações partidárias e à análise das contas eleitorais e partidárias, apoio técnico às sessões da Corte, sistematização da legislação e jurisprudência e registro de candidatos.

Art. 81. A Secretaria Judiciária possui a seguinte estrutura:

(...)

II. Coordenadoria de Registro e Editoração - CORE:

a) Seção de Autuação, Distribuição e Partidos - SEADIP;

b) Seção de Biblioteca, Arquivo e Editoração - SEBIB;

c) Seção de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP.

(...)

Art. 83. À Coordenadoria de Registros e Editoração compete planejar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar as atividades relativas à autuação, distribuição, registros partidários e análise das contas eleitorais e partidárias, biblioteca e arquivo, bem como prestar apoio operacional na utilização de sistemas em seu respectivo mister.

Art. 2º Revogar o artigo 12 do Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Art. 3º Acrescentar o artigo 92-A ao Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO III

Da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias

Art. 92-A À Seção de Contas Eleitorais e Partidárias compete:

I - orientar os partidos políticos, comitês financeiros e candidatos quanto aos procedimentos legais aplicáveis às prestações de contas;

II - analisar as prestações de contas anuais dos diretórios regionais dos partidos políticos, bem como as de campanha eleitoral relativa às eleições gerais e as de campanha eleitoral de direção estadual, referentes às eleições municipais;

III - orientar as Zonas Eleitorais quanto ao exame das prestações de contas eleitorais e partidárias e à realização de auditorias nos diretórios municipais;

IV - propor diligências no exame das contas anuais dos partidos políticos e das contas de campanha, quando necessárias à complementação de informações e/ou saneamento de impropriedades;

V - exercer fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos, inclusive os recursos aplicados em campanhas eleitorais, bem como propor auditorias específicas quando necessário;

VI - realizar auditoria extraordinária pertinente à matéria de contas eleitorais e partidárias quando determinado ou autorizado pela Corte do Tribunal;

VII - elaborar relatório e demonstrativo anual sobre as prestações de contas e distribuição das cotas do Fundo Partidário;

VIII - manter informações atualizadas sobre contas eleitorais e partidárias no sítio web do Tribunal;

IX - desempenhar outras competências da unidade, delegadas pela autoridade superior ou cometidas por normas.

Art. 4º São destinadas à seção de contas eleitorais e partidárias duas funções comissionadas, de níveis fc-06 e fc-02, para chefia e assistência da seção, respectivamente.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Manaus, 30 de junho de 2021.

Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Presidente

Desembargador JORGE MANUEL LOPES LINS

Vice-Presidente e Corregedor

Desembargador VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES

Membro

Desembargador MARCO ANTÔNIO PINTO DA COSTA

Membro

Desembargador MARCELO PIRES SOARES

Membro

Desembargador LUÍS FELIPE AVELINO MEDINA

Membro

Desembargador FABRÍCIO FROTA MARQUES

Membro

Procurador RAFAEL DA SILVA ROCHA

Procurador Regional Eleitoral